

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1672 DE 26 DE MAIO DE 2009.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.555/2008 QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.555/2008, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. A opção pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho de que trata o caput deste artigo, deverá ser pleiteada pelo servidor, até dia 30 de junho de 2009, junto a Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, sob pena de decadência.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de maio de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal